



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 35 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 35.**

I – aos aposentados, reformados, inclusive militares da reserva remunerada, e pensionistas, civis e militares, de que tratam o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculados aos respectivos regimes próprios de previdência dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e de seus Municípios;’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação no art. 35 da Lei nº 13.681, de 2018, para inclusão no rol de beneficiários os servidores aposentados e os pensionistas vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, uma vez que o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, não restringiu o seu alcance apenas aos RPPS dos Estados citados.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

